



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017- CPL/PESCAP.
Processo nº 380064/2017-AGÊNCIA DE PESCA DO ESTADO DO AMAPÁ/PESCAP.

1- PREÂMBULO:

A Agência de Pesca do Estado do Amapá, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 03/2017-PESCAP_AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6367, de 30 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o **Inciso II do art 3º do Decreto 3.182/16**, que será regida pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450/05, pela Lei Complementar Estadual nº 0044/2007, Decreto nº 5.016/11, Instrução Normativa nº 007/2012-SLTI/MPOG de 24 de agosto de 2012, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para **Sistema de Registro de Preço** - visando futura e eventual **Aquisição de Material Descartável**, para suprir as necessidades da Agência de Pesca do Estado do Amapá, localizada na Avenida Azarias Neto, nº 19-C, Bairro Central, CEP: 68.900-013- Macapá-Ap, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de publicação da Ata no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Início do Acolhimento das Propostas: 14/06/2017, às 08h00min (Horário de Brasília).
Término do Acolhimento das Propostas: 05/07/2017, às 12h00min (Horário de Brasília).
Abertura das propostas: às 14:00h do dia 05/07/2017

Abertura para Lances: 06/07/2017. As 09h00min (horário de Brasília)

Nº da licitação no Licitacoes-e : 670248

2 - DO OBJETO:

2.1.1 A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Material Descartável**, destinado a Agência de Pesca do Estado do Amapá (**PESCAP**), conforme especificações técnicas do Termo de Referência no anexo I.

2.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site: www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 044/2007.

3.2 Para participar deste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade



com as exigências do instrumento convocatório.

3.3A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou da Agência de pesca do Estado do Amapá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.2 Empresa suspensa de contratar com a Agência de Pesca do Estado do Amapá;

3.6.3 Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.

3.6.5 Empresa que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.6.6 Servidores desta Agência de Pesca do Estado do Amapá, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME :

4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

c) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade;

d) Desclassificar propostas, quando for o caso, motivando seu ato;

e) Conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

f) Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada;

g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

i) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO:

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao sítio www.licitacoes-e.com.br

5.2. O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e



assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Agência de Pesca do Estado do Amapá ou ao sítio www.licitacoes-e.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

5.5.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br

6 - DAS PROPOSTAS:

6.1. A licitante deverá na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitários e total por item, **com até duas casas decimais após a vírgula, em moeda brasileira corrente**, com a descrição dos itens ofertados, **indicando procedência, fabricante, prazo de garantia e observadas as especificações do ANEXO I deste Edital. O julgamento final da proposta está submetido à verificação dos documentos a serem encaminhados na forma do item 15 do edital;**

6.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.3. As propostas terão validade de 60 (Sessenta dias), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

6.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos;

7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. A licitante deverá na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitários e totais por item, com até duas casas decimais após a vírgula, em moeda brasileira corrente, com a descrição sucinta e marca do produto para o item ao qual deseja.

7.2 Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

7.4 Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que descumprirem a qualquer item desta cláusula ou que não atenderem na íntegra as exigências do Termo de Referência, ou ainda, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8-DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1 Abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br;

8.2 A comunicação entre a **Pregoeira** e os **licitantes** ocorrerá **exclusivamente mediante troca de**



mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 A **Pregoeira** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.3 Serão desclassificadas as proposta que:

9.3.1 Contenham vícios ou ilegalidades;

9.3.2 Não apresentem os requisitos técnicos exigidos pelo Termo de Referência;

9.3.3 Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela PGE;

9.3.4 Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

9.3.5 Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial, em relação ao preço e a produtividade apresentada;

9.3.6 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10- DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

10.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11-DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA:

11.1 Se ocorrer à desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



11.2 No caso de desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

12-DA NEGOCIAÇÃO:

12.1 Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, a Pregoira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13-DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

13.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4 A **Pregoeira** poderá **Solicitar Parecer de Técnicos** pertencentes ao quadro de pessoal da PESCAP/AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

13.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoira poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.7 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

13.7.1 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.7.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será aplicado o disposto na legislação em vigor;

13.8 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor à proposta originalmente vencedora do certame.

14- DA HABILITAÇÃO:



14.1 Poderão participar deste Pregão os interessados no objeto desta licitação que comprovarem possuir os seguintes documentos:

14.1.1. Declaração de situação do fornecedor junto ao SICAF;

14.1.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) a nos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal**;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional**;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal do domicílio da Empresa.
- h) **Certidão negativa quanto à Dívida Ativa**, fornecida pela **Procuradoria Geral do Estado**;

14.1.4 - Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, conforme modelo do ANEXO IV, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador - anexo II.

14.2 A Pregoeira verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 15 deste Edital, enviada via correio, mediante consulta, nos sítios oficiais, à base de dados dos órgãos e entidades emissores



**Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação**

CPL/PESCAP

Fl. _____

de certidões, constituindo esta verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Pregoeira inabilitará o licitante.

14.4 Também será inabilitado o licitante:

14.4.1 Que não atender às condições deste Edital;

14.4.2 Contra o qual venha a restar comprovado, ainda que posteriormente à fase de habilitação, fato com ela relacionado e ensejador de inabilitação.

14.4.3 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital;

14.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, à licitante será declarada vencedora.

14.1.5- Relativa à Qualificação econômico financeira:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

c) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

C.1) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso.

d) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial/extrajudicial ou de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como, a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada mediante regular cadastro e habilitação parcial no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002..

15- DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. A pregoeira solicitará da licitante vencedora o envio da proposta ajustada ao lance final, a ser remetida para o endereço eletrônico **pescap2016@gmail.com** no **prazo de 2 (horas)**, imediatamente após a fase de lances, que se procederá via Sistema licitacoes-e. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado indicando procedência, fabricante e prazo de garantia, observadas as especificações do ANEXO I deste Edital;

15.2. A pregoeira também solicitará da licitante vencedora o encaminhamento material da proposta ajustada ao lance final, dos documentos e dos anexos exigidos no item 14 do edital, para que sejam juntados aos autos do processo licitatório;

15.2.1 Os documentos deverão ser entregues em **original ou CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**, no prazo de **03 (Três) dias úteis**, contado após a fase de lances. A documentação deverá se endereçada a **Sala da CEL/PESCAP, cito a Av: Azarias Neto, Centro nº 19, CEP 68900-013, Macapá-AP**, aos cuidados da Pregoeira responsável ou equipe de apoio da CEL.

15.2.2 Os documentos encaminhados para habilitação deverão ser postados em envelopes lacrados e, obrigatoriamente conter o nome da licitante, número do CNPJ e o respectivo endereço, bem fazer referência ao Pregão;

15.2.3 Se a **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for



à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

15.2.5 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

15.3 O descumprimento do prazo para encaminhamento da proposta e da documentação acarretará a inabilitação da licitante, salvo comprovado justo motivo, a que a licitante não tenha dado causa;

16- DAS DILIGÊNCIAS:

16.1 Se necessário, para os fins de definição da licitante vencedora do presente certame, a pregoeira realizará, diligência de avaliação *in loco* das instalações da licitante que ofertar o menor lance, para constatação e verificação de atendimento às exigências do Edital e seus anexos;

16.1.1 No caso da realização de diligência a Agência de Pesca do Estado do Amapá designará um preposto devidamente habilitado e qualificado para vistoriar o local, máquinas e/ou equipamentos necessários à prestação dos serviços e emitirá o Termo de Diligência;

16.1.2 Verificando-se na diligência o não atendimento das exigências editalícias, a Agência de Pesca do Estado do Amapá convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, para avaliação *in loco* das instalações, com a emissão do respectivo Termo de Diligência, até a determinação do licitante vencedor.

17- DO RECURSO

17.1 Declarado “**Aceito e Habilitado**” em todos os itens, a Pregoeira abrirá prazo de 01h00min, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema “**Intenção de Recurso**”, **manifestar sua intenção de recorrer**.

17.2. A **Pregoeira** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. A falta de manifestação **imediate e motivada** da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando a **Pregoeira** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado por item à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Diretor Presidente da Agência de pesca do Estado.

19- DA CONTRATACÃO:



19.1 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado dentro do prazo de validade da proposta, para assinatura do Instrumento de Contrato;

19.2 O contrato a ser celebrado entre a contratante e o vencedor da licitação, obedecido ao estabelecido na Minuta de Contrato, anexo VI deste Edital, subordinando-se à legislação pertinente a matéria, em especial, a Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis;

19.2.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

19.3 O contrato para realização da execução do serviço incluirá cláusulas que assegurem o estrito cumprimento das condições constantes do presente edital, nos termos das propostas acolhidas;

19.3.1 Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes no procedimento desta licitação e demais documentos anexos, independentemente de transcrição;

19.4 No caso do fornecedor primeiro classificado que não fizer a comprovação exigida na habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a PESCAP convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e depois de feita a negociação, assinar o contrato;

19.5 A convocação do adjudicatário para assinatura do contrato fora do prazo de validade da proposta o desobriga de qualquer responsabilidade pela não celebração do instrumento de contrato;

19.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital;

19.7 Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor e no caso deste não prorrogá-la, a contratante poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação para os fins ali indicados, em igual prazo e na mesma condição propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório ou revogar a licitação;

19.8 Os licitantes, convocados na hipótese prevista no subitem anterior, ficarão isentos das penalidades estabelecidas neste Edital, em caso de não aceitação das condições impostas.

19.9 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, condições indispensáveis para sua eficácia, será providenciada pela Administração, logo após a assinatura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor;

19.10 O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação será de 12 meses, podendo ser prorrogados nos termos da lei 8.666/93;

19.11 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constante no presente Instrumento Convocatório.

20- DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DO DIRETOR PRESIDENTE :

20.1 Cabem a Pregoeira as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005:

20.1.1 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se não houver interposição de recurso;

20.2 Ao Diretor Presidente da Agência de Pesca do Estado cabem:

20.2.1 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, quando houver interposição de recurso;

20.2.2 homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

20.2.3 anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.2.4 revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.



20.3 É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

20.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21- DOS ENCARGOS DA AGÊNCIA DE PESCA DO ESTADO

21.1 Caberá a PESCAP/AP:

21.1.1 permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências do Almojarifado Central da PESCAP para a entrega dos produtos/serviços adquiridos;

21.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **licitante vencedora**;

21.1.3 solicitar a troca dos produtos/ serviços que não atenderem às especificações do objeto;

21.1.4 Atender as determinações do ANEXO I, Termo de Referência.

22- DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

22.1 Caberá à **licitante vencedora**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

22.2 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

22.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Almojarifado Central/PESCAP-AP;

22.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PESCAP/AP;

22.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de entrega dos equipamentos exigidas neste **Pregão**.

22.6 À **licitante vencedora** caberá assumir a responsabilidade por:

22.6.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens no Setor responsável, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

22.6.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da PESCAP;

22.6.3 São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:

22.6.3.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Agência de Pesca do Estado para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;

22.6.3.2 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Agência de Pesca do Estado;

22.6.3.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste **Pregão**.

22.7 A empresa deverá apresentar, no momento da entrega da proposta, o **Termo de Garantia Integral** emitido pelo fabricante de no **mínimo 12 meses**. E deverá se responsabilizar pelo custo dos deslocamentos



do bem, caso haja necessidade de concerto ou revisão dentro do prazo de garantia.

22.8 Apresentar carta de solidariedade do fabricante do material no caso de importação.

22.9 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

22.10 A empresa contratada deverá **retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de até 24 horas da data de sua convocação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

22.11 A contratada deve manter e evoluir o serviço contratado que atenda as especificações técnicas, devendo:

22.11.1 Alta confiabilidade do serviço com disponibilidade de até 99% garantida em contrato;

23- DO PAGAMENTO

23.1 A **licitante vencedora** deverá apresentar ao Gestor da Unidade de Finanças **nota fiscal**/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação da despesa pela PESCAP, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s)Serviços(s). O pagamento será mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, conforme disponibilidade numerária.

23.2 A Agência de Pesca do Estado do Amapá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

23.3 O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento;

23.3.2A licitante deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste edital.

24- DAS PENALIDADES

24.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Governo do Estado do Amapá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **licitante** e a **adjudicatária** que:

24.1.1 Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

24.1.3 Apresentar documentação falsa;

24.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

24.1.5 Não mantiver a proposta;

24.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.8 Fizer declaração falsa;

24.1.9 Cometer fraude fiscal.

24.2 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

24.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



24.3.1 Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Governo do estado do Amapá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a PESCAP, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

25-DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pescap2016@bol.com.br

25.2 A **Pregoeira**, se julgar necessário, solicitará auxílio da Assessoria Jurídica da PESCAP, para decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.3 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados a **Pregoeira**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pescap2016@bol.com.br

25.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo "documentos" para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

26 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1-Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do Anexo VII e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos serviços objeto deste Pregão, sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as aquisições que dele poderão advir, conforme Art. 16 do Decreto nº 3.182/16.

26.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 3.1892/16, à



Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

26.3. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a AGÊNCIA DE PESCA DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

26.4. Não há Órgãos Participantes dos procedimentos iniciais deste SRP e da Ata de Registro de Preços.

26.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, conforme o § 1º do art. 22 do Decreto 3.182/16.

26.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme o § 2º do art. 22 do Decreto 3.182/16

26.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, **por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme o § 3º do art. 22 do Decreto 3.182/16

26.8. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, **na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o § 4º do art. 22 do Decreto 3.182/16

26.9. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador, conforme o § 5º do art. 22 do Decreto 3.182/16.

26.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 6º do art. 22 do Decreto 3.182/16

26.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme o § 7º do art. 22 do Decreto 3.182/16

26.12. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual, conforme o § 8º do art. 22 do Decreto 3.182/16

26.13. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, conforme o § 9º do art. 22 do Decreto 3.182/16

DA FORMALIZAÇÃO

26.14. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com os fornecedores melhores classificados para cada item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a



ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 3.182/16

26.15. A Comissão Permanente de Licitação convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

26.16. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

26.17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme art. 14 do Decreto 3.182/16.

26.18. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme Parágrafo único, art. 14 do Decreto 3.182/16

DA VIGÊNCIA

26.19. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 12, caput, do Decreto 3.182/16 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

26.20. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme caput do art. 17 do Decreto 3.182/16

26.21. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Comissão Permanente de Licitação da PESCAP/AP para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta;

26.22. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

2.622.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

26.22.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

26.22.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.23.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

26.23.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.23.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.24. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR



26.25. A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

26.26. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

26.27. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

27 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

27.2 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.3 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da Agência de pesca do Estado.

28- DOS ANEXOS

28.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Constitucionais;
ANEXO IV	Atestado de Capacidade Técnica;
ANEXO V	Modelo da Proposta
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Minuta da ATA-SRP

29- DO FORO

29.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-Ap, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

Macapá, 17 de maio de 2017.

Carla Araújo

Pregoeira- Portaria 003/ 2017-PESCAP-AP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2017 - GAMP/UA/CAF/PESCAP

APROVO O TERMO DE REFERENCIA COM BASE NOS
TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EM, __/__/__

Clésio de Lima Cardoso

Diretor Presidente/PESCAP

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referencia consiste na eventual aquisição de **MATERIAL DESCARTÁVEIS**, para atender a Agência de Pesca do Amapá-PESCAP no exercício de 2017/2018.

2. FINALIDADE PÚBLICA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a aquisição do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes apresentados, para permitir as execuções das atividades institucionais, quais seja a viabilização da assistência técnica e extensão pesqueira gratuita, bem como no auxílio à execução das atividades administrativas, visando garantir uma melhor qualidade dos serviços públicos, gerando com isso a rápida execução das atividades da Instituição e diminuindo dificuldades em obter resultados pela falta de material necessário e suficiente que acabariam por impedir o cumprimento de suas atribuições, bem como o bom atendimento ao público;

2.2 Seguindo uma tendência da Administração e Controle de Estoques, a manutenção de quantidades mínimas de materiais, é uma maneira eficiente de reduzir os custos por meio da diminuição dos níveis de estoque. Assim, o setor de material e patrimônio da Agência de Pesca do Amapá - PESCAP procura efetuar suas solicitações parceladamente, otimizando os recursos financeiros disponíveis e possibilitando a aquisição mediante demandas.

De acordo com o **Decreto Estadual nº 3182/2016 Inciso II art. 3º**.



3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

3.1 As especificações detalhadas dos Materiais contemplados constam no anexo I, deste Termo.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o Recebimento e/ou da correspondente Nota de Empenho.

4.2 O local de entrega dos materiais licitados será na Agência de Pesca do Amapá-PESCAP, localizada na Av. Azarias Neto nº 19C, Centro, CEP 68900-013 Macapá-AP.

4.3 Os materiais serão recebidos, conjuntamente, pela Seção de Material e Patrimônio da Unidade Administrativa PESCAP, em até 05 (cinco) dias úteis, para a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

4.4 A entrega do material se dará em duas etapas:

4.4.1 Em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, para a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

4.4.2 Definitivamente, com a aceitação no prazo de 7 (sete) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência

4.5 Os materiais serão recusados nos seguintes casos:

4.5.1 Quando entregues com especificações diferentes das solicitados;

4.5.2 Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

4.6 Os bens entregues deverão ser novos e de primeiro uso, originais de fábrica, acompanhados, caso existam, dos Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas no Termo de Referência.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 Os Itens do anexo I deste termo que constam na planilha de **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS** deverão possuir Garantia por apresentar problemas, defeitos de fabricação e/ou irregularidades, de no mínimo de **01 ano** (12 meses) com Assistência Técnica Permanente, a contar do recebimento pelo setor competente da PESCAP.

5.2 Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.

5.3 Detectado qualquer problema nos materiais fornecidos, a **Empresa Vencedora**, deverá efetuar a troca dos mesmos imediatamente ou em até **07 (sete) dias úteis**, a partir da data da comunicação por escrito por parte da Contratante, **SEM ÔNUS** para a PESCAP



6. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste fornecimento será fiscalizada conforme o caso, por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da PESCAP, designados pela Coordenadoria Administrativa Financeira - CAF, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições:

6.2.1 Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada.

6.2.2 Solicitar à empresa vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

6.2.3 Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando ocorrências verificadas.

6.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização.

7.1.1 A administração poderá efetuar a retenção na fonte dos impostos, tributos e contribuições, exigidos e elencados em legislação estadual vigente e pertinente.

7.2 A Empresa vencedora deverá apresentar atualizada para fins de pagamento, os documentos relativos à Regularidade Fiscal, exigidos e elencados pelo Decreto Estadual nº. 1278, de 17/02/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4924, de 17/02/2011.

7.2.1 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências do subitem anterior, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

7.2.2 Os documentos exigidos nos termos do subitem 7.2, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria Administrativa Financeira - CAF.

7.3 A empresa vencedora deverá entregar todo o material solicitado através da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.4 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis para a contratada fazer a substituição.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da contratada, relativos a este fornecimento:

8.1.1 Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela PESCAP, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto fornecido;

8.1.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PESCAP, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.5 A falta do produto cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução do fornecimento objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.6 Comunicar, imediatamente à PESCAP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela PESCAP;

8.1.8 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado;

8.1.9 Solicitar à PESCAP, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do fornecimento;

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.3 Fiscalizar a qualidade do material entregue.

9.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



9.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição.

9.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10 DAS PENALIDADES

10.1 À PESCAP caberá aplicar a Empresa vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa;

10.1.1 Caberá também à PESCAP aplicar as sanções previstas em Lei, as Empresas signatárias da Ata de Registro de Preços que se recusar injustificadamente em aceitar ou retirar a nota de empenho (art. 64 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido em lei;

10.1.2 Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos poderá ser aplicado às seguintes sanções a Empresa vencedora, acumulativamente, conforme o caso:

a) A recusa pela contratada em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

d) Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Sistema de Cadastro da PESCAP nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;

10.2 As multas estipuladas nas alíneas anteriores deste item serão aplicadas nas demais hipóteses de



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.3 As multas referidas neste item serão descontadas do eventual pagamento devido pelo Contratante;

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela empresa vencedora, e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

11 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste Termo, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo do elemento orçamentário próprio: Natureza e fontes.

11.1 As Informações detalhadas dos Materiais contemplados constam no anexo I, deste Termo.

MACAPÁ-AP, 12 de Junho de 2017.

Juraci S. de Araújo e Silva
Resp. Atividade Nível III/Material e Patrimônio
Mário Rocha de Matos Neto
Coordenador Administrativo e Financeiro CAF/PESCAP

ANEXO – I Ao Termo de Referência Nº 003/2017 – GAMP/UA/CAF/PESCAP

O material objeto deste Termo de referencia deverá possuir as seguintes características:

ITEM	MATERIAIS DESCARTÁVEIS	UNID.	QTD.
1	COPO DESCARTÁVEL , material poliestireno, capacidade de 180 ml, aplicação água	PACOTE	500
2	COPO DESCARTÁVEL , material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café.	PACOTE	300
3	LUVA em látex, revestimento interno em algodão flocado, antiderrapante na palma e face palmar dos dedos, punho com virola, pacote contendo (um par) tamanho M, comprimento 30 cm.	UNIDADE	500
4	TOUCA , descartável, caixa com 100 unidades.	CX	20
5	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 10 Kg.	MILHEIRO	200
6	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 15 Kg, pacote com 100 unidades.	PACOTE	2.000
7	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 20 Kg.	MILHEIRO	200



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

8	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 30 Kg, pacote com 100 unidades.	PACOTE	2000
9	SACOLA PLÁSTICA PARA LIXO , cor preta, reforçada, capacidade 100 litros, pacote com 10 unidades.	PACOTE	3.000
10	SACOLA PLÁSTICA PARA LIXO , cor preta, reforçada, capacidade 200 litros, pacote com 100 unidades.	PACOTE	50
11	CAIXA (CUBA) de Isopor, Térmica, capacidade 120 Litros.	UNID.	50
12	CAIXA (CUBA) de Isopor, Térmica, capacidade 160 Litros.	UNID.	200
13	CAIXA (CUBA) de Isopor, Térmica, capacidade 170 Litros.	UNID.	250
14	AVENTAL em NAPA, impermeável, cor branco, plástico flanelado, com alças no pescoço e amarras laterais para uso geral. Tamanho único	UND.	500

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017-CEL-PESCAP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº. _____ (Nome da Empresa sediada à _____
(Endereço Completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

MACAPÁ, ____ de _____ de ____

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

ANEXO IV

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____:

....., forneceu (ou fornece) para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguinte(s) equipamentos(s):

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e data.

Assinatura e carimbo

Observação: - emitir em papel que identifique a entidade expedidora



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) (Rua, AV, Bairro, CEP, Fone, E-mail, para o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 004/2017-CEL/PESCAP.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1				
VALOR TOTAL			R\$	

PRAZO DE ENTREGA: XX DIAS (CONFORME ESTABELECIDO O EDITAL);

VALIDADE DA PROPOSTA: XX DIAS (NO MÍNIMO DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO)

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE DOS PRODUTOS: XX MESES (CONFORME EDITAL)

CONTA CORRENTE: BANCO: AGÊNCIA:

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº. 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38.0064/17

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP E A EMPRESA _____, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados de um lado o Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.922.306/0001-56, por intermédio da **AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ - PESCAP**, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente **Sr. CLÉSIO DE LIMA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2271/2016 de 01 de julho de 2016, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF Nº xxxxx, residente na Av: xxxxxxx,xx-Bairro xxxxxxx, Macapá-AP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Escrita no CNPJ: XXXXXXXXX, estabelecida nesta Capital, na XXXX nº XXXX, Bairro: XXXX, CEP: XXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado legalmente pelo **S.r.(a). XXXXXXX**, xxxx, xxxxx, residente e domiciliado na Av.xxxxx, nºxxxx, Bairro: xxxxx, cidade dexxx, Estado do Amapá, Portador da Cédula de Identidade xxxxxxxe do CPF nº. , resolvem de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente MINUTA DE CONTRATO tem por fundamento legal a Lei 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, vinculados aos Termos do Edital do Pregão - SRP nº xxx/2017 e demais disposições legais aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38.0064/17

9. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

9.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO (DESCARTÁVEIS)**, para atender a Agência de Pesca do Amapá-PESCAP no exercício de 2017/2018.

10. CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE PÚBLICA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a aquisição do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA nos moldes apresentados, para permitir as execuções das atividades institucionais, quais seja a viabilização da assistência técnica e extensão pesqueira gratuita, bem como no auxílio à execução das atividades administrativas, visando garantir uma melhor qualidade dos serviços públicos, gerando com isso a rápida execução das atividades da Instituição e diminuindo dificuldades em obter resultados pela falta de material necessário e suficiente que acabariam por impedir o cumprimento de suas atribuições, bem como o bom atendimento ao público;

2.2 Seguindo uma tendência da Administração e Controle de Estoques, a manutenção de quantidades mínimas de materiais, é uma maneira eficiente de reduzir os custos por meio da diminuição dos níveis de estoque. Assim, o setor de material e patrimônio da Agência de Pesca do Amapá - PESCAP procura efetuar

suas solicitações parceladamente, otimizando os recursos financeiros disponíveis e possibilitando a aquisição mediante demandas;

11. CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

11.1 As especificações detalhadas dos Materiais contemplados constam no anexo I, deste Termo.

11.2 O material objeto deste Termo de Referência deverá possuir as seguintes características:

ITEM	MATERIAIS DESCARTÁVEIS	UNID.	QTD.
1	COPO DESCARTÁVEL , material poliestireno, capacidade de 180 ml, aplicação água	PACOTE	500
2	COPO DESCARTÁVEL , material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café.	PACOTE	300
3	LUVA em látex, revestimento interno em algodão flocado, antiderrapante na palma e face palmar dos dedos, punho com virola, pacote contendo (um par) tamanho M, comprimento 30 cm.	UNIDADE	500
4	TOUCA , descartável, caixa com 100 unidades.	CX	20
5	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 10 Kg.	MILHEIRO	200
6	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 15 Kg, pacote com 100 unidades.	PACOTE	2.000
7	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 20 Kg.	MILHEIRO	200
8	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 30 Kg, pacote com 100 unidades.	PACOTE	2000
9	SACOLA PLÁSTICA PARA LIXO , cor preta, reforçada, capacidade 100 litros, pacote com 10 unidades.	PACOTE	3.000
10	SACOLA PLÁSTICA PARA LIXO , cor preta, reforçada, capacidade 200 litros, pacote com 100 unidades.	PACOTE	50
11	CAIXA (CUBA) de Isopor, Térmica, capacidade 120 Litros.	UNID.	50
12	CAIXA (CUBA) de Isopor, Térmica, capacidade 160 Litros.	UNID.	200
13	CAIXA (CUBA) de Isopor, Térmica, capacidade 170 Litros.	UNID.	250



14	AVENTAL em NAPA, impermeável, cor branco, plástico flanelado, com alças no pescoço e amarras laterais para uso geral. Tamanho único	UND.	500
----	--	------	-----

12. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o Recebimento e/ou da correspondente Nota de Empenho.

12.2 O local de entrega dos materiais licitados será na Agência de Pesca do Amapá-PESCAP, localizada na Av. Azarias Neto nº 19C, Centro, CEP 68900-013 Macapá-AP.

12.3 Os materiais serão recebidos, conjuntamente, pela Seção de Material e Patrimônio da Unidade Administrativa PESCAP, em até 05 (cinco) dias úteis, para a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

12.4 A entrega do material se dará em duas etapas:

12.4.1 Em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, para a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

12.4.2 Definitivamente, com a aceitação no prazo de 7 (sete) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência

12.5 Os materiais serão recusados nos seguintes casos:

12.5.1 Quando entregues com especificações diferentes das solicitados;

12.5.2 Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

12.6 Os bens entregues deverão ser novos e de primeiro uso, originais de fábrica, acompanhados, caso existam, dos Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA QUINTA: PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1 Os Itens do anexo I deste termo que constam na planilha de **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS** deverão possuir Garantia por apresentar problemas, defeitos de fabricação e/ou irregularidades, de no mínimo de **01 ano** (12 meses) com Assistência Técnica Permanente, a contar do recebimento pelo setor competente da PESCAP.

13.2 Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.



13.3 Detectado qualquer problema nos materiais fornecidos, a **Empresa Vencedora**, deverá efetuar a troca dos mesmos imediatamente ou em até **07 (sete) dias úteis**, a partir da data da comunicação por escrito por parte da Contratante, **SEM ÔNUS** para a PESCAP;

14. CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste fornecimento será fiscalizada conforme o caso, por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores da PESCAP, designados pela Coordenadoria Administrativa Financeira - CAF, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições:

6.2.1 Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada.

6.2.2 Solicitar à empresa vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

6.2.3 Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando ocorrências verificadas.

6.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

15. CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização.

7.1.1 A administração poderá efetuar a retenção na fonte dos impostos, tributos e contribuições, exigidos e elencados em legislação estadual vigente e pertinente.

7.2 A Empresa vencedora deverá apresentar atualizada para fins de pagamento, os documentos relativos à Regularidade Fiscal, exigidos e elencados pelo Decreto Estadual nº. 1278, de 17/02/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4924, de 17/02/2011.

7.2.1 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências do subitem anterior, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

7.2.2 Os documentos exigidos nos termos do subitem 7.2, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria Administrativa Financeira - CAF.

7.3 A empresa vencedora deverá entregar todo o material solicitado através da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.4 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não



será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis para a contratada fazer a substituição.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da contratada, relativos a este fornecimento:

8.1.1 Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela PESCAP, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

11.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto fornecido;

8.1.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PESCAP, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.5 A falta do produto cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução do fornecimento objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.6 Comunicar, imediatamente à PESCAP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela PESCAP;

8.1.8 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado;

8.1.9 Solicitar à PESCAP, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do fornecimento;

12 CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela



contratada.

9.3 Fiscalizar a qualidade do material entregue.

9.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição.

9.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 À PESCAP caberá aplicar a Empresa vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa;

10.1.1 Caberá também à PESCAP aplicar as sanções previstas em Lei, as Empresas signatárias da **Ata de Registro de Preços** que se recusar injustificadamente em aceitar ou retirar a nota de empenho (art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido em lei;

10.1.2 Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos poderá ser aplicado às seguintes sanções a Empresa vencedora, acumulativamente, conforme o caso:

a) A recusa pela contratada em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

d) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Sistema de Cadastro da PESCAP nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;

10.2 As multas estipuladas nas alíneas anteriores deste item serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.3 As multas referidas neste item serão descontadas do eventual pagamento devido pelo Contratante;

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela empresa vencedora, e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Sem prejuízo das demais sanções ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado ajuízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- Paralisação do Objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- Sub-contratação, total do objeto deste Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Dissolução da empresa;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato;
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 10% (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

12. CLÁUSLA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

13. CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa em comento correrá à conta da Fonte 101, Programa 20.122.0001.2397; Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo Loc. 160000).

14. CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, não sanadas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que ao final subscrevem.

Macapá-AP, xx de xxxxxx de 2017.

CLÉSIO DE LIMA CARDOSO
Diretor Presidente/PESCAP
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2017- PESCAP

PROCESSO nº 380064/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2017 - CEL/PESCAP
VALIDADE: 12 (doze) meses.

No dia 17 de maio do ano de dois mil e dezessete, na **AGÊNCIA DE PESCA DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Azarias Neto, nº 19-C, Bairro Central, CEP: 68.900-013-Macapá-Ap, inscrito no CNPJ sob o nº 04922306/0001-56, representado pelo seu Diretor o Sr Clésio de lima Cardoso, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº.646.980.922-72 e RG nº 507339 AP, residente e domiciliado nesta Capital, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, foram registrados nesta Ata os preços das empresas xxx **CNPJ: 230858710001-50** Telefone (96) 3222-3727/ (96) 981217882 Endereço: RUA: São José Nº 2553 Bairro: Centro CEP: 68900-110 Macapá-AP, resultante do Pregão Eletrônico n.º 004/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de material descartável**, para atender a Agência de Pesca do Estado do Amapá, pelo período de 12 (doze) meses. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 3800064/2017, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na proposta de preços, no termo de contrato e na Nota de Empenho integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

ITEM	MATERIAIS DESCARTÁVEIS	UNID.	QTD.
1	COPO DESCARTÁVEL , material poliestireno, capacidade de 180 ml, aplicação água	PACOTE	500
2	COPO DESCARTÁVEL , material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café.	PACOTE	300
3	LUVA em látex, revestimento interno em algodão flocado, antiderrapante na palma e face palmar dos dedos, punho com virola, pacote contendo (um par) tamanho M, comprimento 30 cm.	UNIDADE	500
4	TOUCA , descartável, caixa com 100 unidades.	CX	20
5	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 10 Kg.	MILHEIRO	200
6	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 15 Kg, pacote com 100 unidades.	PACOTE	2.000



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

7	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 20 Kg.	MILHEIRO	200
8	SACOLA PLÁSTICA , em polietileno, com alça camiseta, reforçada, cor branca, capacidade 30 Kg, pacote com 100 unidades.	PACOTE	2000
9	SACOLA PLÁSTICA PARA LIXO , cor preta, reforçada, capacidade 100 litros, pacote com 10 unidades.	PACOTE	3.000
10	SACOLA PLÁSTICA PARA LIXO , cor preta, reforçada, capacidade 200 litros, pacote com 100 unidades.	PACOTE	50
11	CAIXA (CUBA) de Isopor, Térmica, capacidade 120 Litros.	UNID.	50
12	CAIXA (CUBA) de Isopor, Térmica, capacidade 160 Litros.	UNID.	200
13	CAIXA (CUBA) de Isopor, Térmica, capacidade 170 Litros.	UNID.	250
14	AVENTAL em NAPA, impermeável, cor branco, plástico flanelado, com alças no pescoço e amarras laterais para uso geral. Tamanho único	UND.	500

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à **Aquisição de material descartável**, para atender a Agência de Pesca do Estado do Amapá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 3.182/2016), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento não obriga o PESCAP a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art's. 20 e 21 do Decreto nº 3.182/2016 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 3.182/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a PESCAP.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 3.182/2016 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 5 (CINCO) dias úteis, a contar da notificação feita pelo PESCAP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SETIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 3.182/2016 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente



fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

- a) Comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa da PESCAP, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 3.182/2016).
- b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) O fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela PESCAP, sem justificativa aceitável;
- f) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº 3.182/2016).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o PESCAP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 3.182/2016), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 3.182/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Estado do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____

b) Integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-Ap, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÉSIO DE LIMA CARDOSO
AGÊNCIA DE PESCA DO ESTADO DO AMAPÁ
XXXXXX
CNPJ: 230858710



Governo do Estado do Amapá
Agência de Pesca do Amapá
Comissão Especial de Licitação

CPL/PESCAP

Fl. _____